



PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO ELETRÔNICA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 13/JUNHO/2021 ELEIÇÃO – CONSELHO DELIBERATIVO

REALIZAÇÃO:

- Dia: 13 de junho de 2021 (domingo).
- Horário de votação: Das 8h às 17h.

1. OBJETO:

- 1.1. Em cumprimento ao disposto no Regulamento da Eleição, complementar e estabelecer o procedimento eletrônico de votação e apuração.

2. COMPETÊNCIA:

- 2.1. Conforme previsto pelo Regulamento da Eleição, ficam estabelecidas as seguintes competências:

2.1.1. **Mesa Receptora:** Haverá 01 (uma), instalada na entrada do recinto eleitoral, para recepção dos Eleitores que desejarem votar presencialmente, de modo a certificar a regularidade do voto, nos termos do Estatuto Social e demais normas pertinentes:

- a. Será constituída de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários;
- b. Identificar os Eleitores;
- c. Obter a assinatura do “Registro de Frequência”;
- d. Entregar a “Senha de Triagem”, que possibilitará o acesso ao espaço com as Urnas Eletrônicas.
- e. Ao final dos trabalhos de votação, elaborar o respectivo relatório de controle de votantes presenciais, para posterior aferição do resultado de apuração.

- 2.2. **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração:** Empresa contratada pelo Clube para fornecimento do sistema eletrônico de votação e apuração.

3. CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO:

- 3.1. A **Cédula Única de Votação** estará organizada em ordem alfabética, nos termos do Estatuto Social e conterá a foto dos Candidatos, conforme estabelecido no Comunicado de 28 de maio de 2021, exarado pela Comissão Eleitoral e divulgado aos interessados no Quadro de Avisos e no site do Clube Paineiras do Morumbi.



4. PROCEDIMENTO:

- 4.1. A **Assembleia Geral Ordinária** elegerá 40 (quarenta) Membros do Conselho Deliberativo mediante votos secretos, colhidos por meio eletrônico presencial (nas dependências do Clube e no Recinto Eleitoral) ou não presencial (fora do Recinto Eleitoral). A apuração também ocorrerá de forma eletrônica.
- 4.2. Os procedimentos de votação e apuração eletrônicos serão realizados por empresa especializada (**Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**) e acompanhados por **Auditoria Externa Independente**, ambos contratados pelo Clube.
- 4.3. Não serão realizadas apurações parciais de votação durante o período de votação. A **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** somente poderá informar a quantidade de votos inseridos no sistema.
- 4.4. Dos atos preparatórios:
 - 4.4.1. A partir do dia 11 de junho de 2021, os Associados que já estiverem aptos a votar receberão e-mail com senha provisória de acesso ao **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** e todas as informações necessárias para realização do voto. O endereço de e-mail será aquele cadastrado pelo Associado para recebimento de comunicações do Clube.
 - a. Somente os Associados que atendam ao disposto no Estatuto Social receberão a senha provisória para fins de atualização e realização do voto, no dia 13 de junho de 2021.
 - b. São considerados aptos a votar, os Associados que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 118, 119 e 120, reiterados no **Regulamento da Eleição**.
 - 4.4.2. Os Associados deverão acessar o **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** e atualizar senha. A nova senha será utilizada para votar no dia de realização da Eleição.
 - a. O Associado também poderá atualizar a senha no dia da Eleição, durante o horário de votação.
 - b. Até o encerramento da votação, o Eleitor deverá ter concluído a atualização da senha e realizado o voto.
 - c. Não haverá a realização de votos remotos (não presenciais) após as 17h do dia 13 de junho de 2021, mesmo que o Eleitor já tenha iniciado o acesso.



- 4.4.3. O acesso ao **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** para atualização de senha estará bloqueado aos Associados que não atendam ao Estatuto Social, inclusive no que se refere ao “status” de quite com os cofres sociais. Os Associados sem acesso ao sistema deverão contatar a **Secretaria do Clube** (Central de Atendimento).
- a. Na hipótese de bloqueio de acesso ao **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** ou de não recebimento de e-mail com a senha provisória, a **Secretaria** informará ao Eleitor o motivo do bloqueio e a forma de o Eleitor sanar a pendência.
- b. O bloqueio de acesso ao **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**, decorrente de o Associado não estar quite com os cofres sociais, somente será retirado após o Associado apresentar comprovante de pagamento das pendências financeiras e aferição pelo Dep. Financeiro.
- 4.4.4. No dia 13 de junho de 2021, às 7h30min, o **Presidente da Comissão Eleitoral** solicitará à **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**, sob a supervisão da **Auditoria Externa Independente**, a emissão do “**Relatório de Zerésima**”, que evidenciará a inexistência de votos no **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**. O relatório será assinado pelos presentes.
- 4.4.5. Para a votação presencial, haverá Mesa Receptora para identificação do Eleitor e serão instaladas 08 (oito) cabines/urnas de votação no Recinto Eleitoral (Salão Nobre).
- 4.4.6. No caso de votação não presencial, o **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** estará configurado e suprido com as informações dos Associados Eleitores para verificação e atendimento integral do Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 118, 119 e 120, de modo que o número do Título Patrimonial do Associado ou seu número de Associado Vitalício, bem como a respectiva senha, serão suficientes para fins de validação e exercício do direito de voto.
- 4.4.7. As eventuais intervenções necessárias, no caso de votação não presencial, serão efetuadas pela **Auditoria Externa Independente** e pela **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**, após deliberação da **Comissão Eleitoral**.
- 4.4.8. É de responsabilidade do Eleitor a guarda e utilização da senha de acesso ao **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**, bem como a delegação do exercício do direito de voto, nos termos das disposições estatutárias vigentes.



- 4.5. Da regularização da situação cadastral para fins de atendimento ao Estatuto Social durante a votação:
- 4.5.1. O Associado que não receber sua senha provisória, para votação não presencial, e desejar votar deverá contatar ou comparecer na **Secretaria do Clube** para fins de regularização de sua situação cadastral perante o Clube.
- 4.5.2. No dia 13 de junho de 2021, não haverá atendimento remoto ou presencial da Secretaria do Clube após as 16h30min, para fins de regularização da situação cadastral visando o atendimento ao Estatuto Social e a realização de voto não presencial. A **Comissão Eleitoral** decidirá se o atendimento remoto iniciado antes das 16h30min poderá ensejar a realização do voto, mediante parecer da **Comissão Jurídica**, se necessário.
- 4.5.3. A **Comissão Eleitoral**, mediante parecer da **Comissão Jurídica**, se necessário, decidirá se o atendimento presencial iniciado antes das 17h, exclusivamente no Recinto Eleitoral (Salão Nobre), poderá ensejar a realização do voto presencial, caso o saneamento da pendência ainda não tenha sido concluído até as 17h do dia 13 de junho de 2021.
- 4.5.4. Nas hipóteses do item 4.5.2. e 4.5.3. supra, os representantes da **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** e da **Auditoria Externa Independente** realizarão as devidas anotações e autorizações de voto perante o **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**.
- 4.5.5. Os horários estabelecidos no item 4.5. e subitens têm por finalidade proporcionar ao Eleitor a possibilidade de conclusão da regularização e exercício do direito de voto no dia 13 de junho de 2021.
- 4.6. Os trabalhos de votação eletrônica ocorrerão no dia 13 de junho de 2021 (de terça-feira a segunda-feira), das 8h às 17h, de forma presencial (nas dependências do Clube) e não presencial (fora das dependências do Clube).
- 4.7. No dia 13 de junho de 2021, após as 17h, será assegurado o voto presencial do Associado que já tiver ingressado no Recinto Eleitoral (Salão Nobre). A votação não presencial será encerrada pontualmente às 17h, mesmo que o Eleitor já tenha iniciado seu voto não presencial.
- 4.8. Encerrados os votos dos Eleitores que se encontravam no Recinto Eleitoral até as 17h do dia 13 de junho de 2021, a **Comissão Eleitoral** solicitará que a Mesa Receptora realize os trabalhos de encerramento e totalização de Eleitores, necessários para consolidação da quantidade de votantes.
- 4.9. Paralelamente, a **Comissão Eleitoral** solicitará que a **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**, sob a supervisão da **Auditoria Externa Independente**, inicie os procedimentos de totalização e apuração eletrônica dos votos.



4.10. Concluídos os trabalhos, a **Auditoria Externa Independente** e a **Comissão Eleitoral** aferirão se a quantidade de votantes, especialmente presenciais, são condizentes com os trabalhos realizados pela **Mesa Receptora**, e liberarão o Resultado Final da apuração eletrônica para que o **Presidente da Assembleia Geral** proclame o resultado.

5. VOTAÇÃO:

5.1. A votação ocorrerá mediante votos secretos, colhidos por meio eletrônico presencial (nas dependências do Clube e no Recinto Eleitoral) ou não presencial (fora do Recinto Eleitoral).

5.2. Voto presencial:

5.2.1. Ao ingressar no Recinto Eleitoral, a **Secretaria do Clube** e a **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** farão a verificação se já houve a realização de voto vinculado ao Título Patrimonial ou ao número de Associado Vitalício.

- a. Esta verificação tem por finalidade assegurar a existência de somente 01 (um) voto por Título Patrimonial ou por número de Associado Vitalício, nos termos do Estatuto Social.
- b. Na hipótese de já existir voto vinculado, o Eleitor presente no Recinto Eleitoral não poderá exercer o voto.
- c. Caso não exista voto vinculado, o Eleitor será encaminhado à **Mesa Receptora**.

5.2.2. A **Mesa Receptora** realizará os seguintes atos:

- a. Identificação do Eleitor, mediante a apresentação da Carteira Social ou de Cédula de Identidade (Registro Geral ou Registro Profissional reconhecido por Lei). Se o Eleitor não possuir documento com foto, a **Mesa Receptora** identificará o Eleitor pelo cadastro de imagem do Clube e, em sendo positiva a identificação, emitirá a "Identificação da Triagem".
- b. A Identificação do Eleitor compreenderá, também, o cumprimento dos requisitos estatutários para exercício do voto pelo cônjuge ou companheiro, bem como pelos "Outros Dependentes" com direito a voto. A realização do voto por "Outros Dependentes" dependerá do cumprimento dos requisitos estatutários, a serem aferidos pela **Comissão Eleitoral**, que também autorizará o voto.
- c. Verificação do tempo de Clube (artigo 120 do Estatuto Social) e de quite com os cofres sociais (artigo 119 do Estatuto Social).



d. No Recinto Eleitoral, haverá funcionários da **Secretaria do Clube** e do **Dep. Financeiro** para a regularização da situação cadastral do Eleitor, especialmente no que se refere ao atendimento às alíneas anteriores.

5.2.3. Estando o Eleitor apto a votar, o Eleitor assinará o “**Registro de Frequência**” e a **Mesa Receptora** emitirá a “**Senha de Triagem**”.

5.2.4. Após, o Eleitor se dirigirá à mesa da **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**, entregará a “**Senha de Triagem**” e será encaminhado a 01 (uma) cabine/urna específica para proferir seu voto.

5.2.5. A cabine/urna específica exibirá a Cédula Única Eletrônica e o Eleitor votará em até 40 (quarenta) Candidatos ou poderá exercer o direito de votar “Em Branco” ou “Nulo”.

5.2.6. Após a conclusão do voto, o **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** apresentará um resumo do voto proferido pelo Eleitor para que confirme ou retorne à Cédula Única e realize as devidas correções. Após a confirmação, será emitido um comprovante eletrônico de votação, o qual será encaminhado por e-mail ao Eleitor.

5.2.7. Concluído o voto, o Eleitor deverá deixar o Recinto Eleitoral.

5.3. Voto não presencial:

5.3.1. O voto não presencial poderá ser realizado por intermédio de dispositivos eletrônicos com acesso à internet (por exemplo: desktops, tablets, celulares).

5.3.2. O Associado apto a votar acessará o sistema eletrônico de votação e apuração, informará o número de Título Patrimonial ou de Associado Vitalício, composto por 04 (quatro) dígitos, e a senha atualizada, podendo atualizar a senha no mesmo momento.

5.3.3. Na Cédula Única de Votação, o Associado votará em até 40 (quarenta) Candidatos ou poderá exercer o direito de votar “Em Branco” ou “Nulo”.

5.3.4. Após a conclusão do voto, o **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração** apresentará um resumo do voto proferido pelo Eleitor para que confirme ou retorne à Cédula Única e realize as devidas correções. Após a confirmação, será emitido um comprovante eletrônico de votação, o qual será encaminhado por e-mail ao Eleitor ou disponibilizado para “download”.

5.4. Encerramento da Votação:

5.4.1. Às 17h do dia 13 de junho de 2021, a votação não presencial será encerrada, mesmo que o Eleitor já tenha acessado o **Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**.



5.4.2. Também às 17h do dia 13 de junho de 2021 e concluídos os votos dos Eleitores que já se encontravam no Recinto Eleitoral, a **Mesa Receptora** realizará os seguintes trabalhos:

- a. Retirar, junto ao representante da **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**, as “**Senhas de Triagem**” entregues pelos Eleitores.
- b. De posse do “**Registro de Frequência**”, inutilizar os espaços destinados às assinaturas dos Eleitores que não compareceram à sessão.
- c. Contar a quantidade de Eleitores que assinaram o “**Registro de Frequência**”.
- d. Contar a quantidade de “**Senhas de Triagem**” entregues pelos Eleitores.
- e. Preencher o “**Relatório de Mesa Receptora**”, com os dados aferidos, assinando-o.

5.4.3. O “**Relatório de Mesa Receptora**” e os demais documentos serão entregues à **Comissão Eleitoral**.

6. APURAÇÃO:

- 6.1. Iniciados os trabalhos de fechamento da **Mesa Receptora**, previstos no item 5.4.2., a **Comissão Central** solicitará que a **Empresa Responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação e Apuração**, sob a supervisão da **Auditoria Externa Independente**, inicie os trabalhos de Apuração dos votos eletrônicos presenciais e não presenciais.
- 6.2. Concluídos os trabalhos de votos eletrônicos presenciais e não presenciais, o Relatório de Apuração emitido será validado pela **Auditoria Externa Independente** e, após, entregue à **Comissão Eleitoral**.
- 6.3. A **Comissão Eleitoral** verificará se os dados de votantes presenciais apurados com o “**Relatório de Mesa Receptora**”.
- 6.4. Validado o **Resultado Final**, o documento será entregue ao **Presidente da Assembleia Geral**.

7. PROMULGAÇÃO DO RESULTADO:

- 7.1. De posse do **Resultado Final**, o **Presidente da Assembleia Geral** proclamará os eleitos, que tomarão posse na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no dia 1º de julho de 2021, de acordo com o Artigo 78 “caput” e alínea “c” do Estatuto Social.



8. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:

- 8.1. Após a promulgação do resultado e encerramento da Assembleia, mediante a conclusão de sua Ordem do Dia, a **Secretaria da Presidência** arquivará os documentos pertinentes da Assembleia Geral.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL